

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Institui o Programa Banco de Água Mineral POA

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Água Mineral POA no Município de Porto Alegre.

Parágrafo Único: O programa será desenvolvido em bairros com menor índice de IDH da capital.

Art. 2º O Programa Banco de Água Mineral POA terá como objetivos:

- I- Receber doações de água mineral em condições de consumo provenientes de:
 - a) Estabelecimentos comerciais;
 - b) Fabricantes e comerciantes, no atacado ou no varejo, de água mineral envasada;
 - c) Proprietários de poço artesiano que a água atenda as exigências de qualidade Vigilância Sanitária Municipal que deverão se responsabilizar pela entrega e distribuição nas caixas d'água;
 - d) Órgãos públicos;
 - e) Pessoas físicas e jurídicas;
- II- Distribuir as águas minerais arrecadadas.

Parágrafo Único: Fica vedada a comercialização das águas minerais arrecadadas e distribuídas pelo Programa instituído por esta lei.

Art. 3º A distribuição das águas minerais recebidas pelo Programa de que trata esta Lei poderá ser feita diretamente pelas ações do Programa Banco de Água Mineral POA ou por entidades, organizações não governamentais e sem fins lucrativos previamente cadastrados ou conveniados.

Art. 4º São beneficiários do Programa Banco de Água Mineral POA:

- I- famílias cadastradas no CADUNICO assistidas ou não por entidades assistenciais e que comprovem;
 - a) baixa renda;
 - b) nenhuma renda; ou
 - c) condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 5º: Esta lei entra me vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

Inicialmente, insta ressaltar que, a água, é fundamental para toda a vida no planeta Terra. A água está relacionada com diversas reações químicas e transporte de substâncias no corpo humano. Infelizmente, a água acaba sendo veículo de transmissão de doenças, por isso ficarmos atentos a importância da qualidade da água para saúde é tão importante.

De acordo com a Constituição Federal brasileira, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A presente Proposição trata de programa relacionado a assunto de interesse público, pois nem sempre a água que chega nas torneiras é suficiente para a alimentação e higiene das comunidades carentes.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa ao aproveitamento e de melhor distribuição de águas minerais para consumo das pessoas.

As águas oriundas das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes, de amostras utilizadas para exposição que não são encaminhadas ao comércio ou, ainda, provenientes de pessoas físicas que queiram colaborar com o Banco de Água Mineral POA, podem ajudar inúmeras pessoas.

Este Projeto tem o escopo de qualificar o acesso dos cidadãos de Porto Alegre a uma água de qualidade, bem como contribuir para a melhoria dos índices de saúde das pessoas.

Ademais, doenças como Febre Tifoide, Cólera, diarréias, esquistossomose e até Hepatite são algumas doenças que podem ser adquiridas em contato com água contaminada, um ainda sério problema de saúde pública no Brasil, onde a rede de tratamento de esgoto deixa a desejar em muitos lugares. Essas e outras doenças transmitidas pela água matam no mundo mais crianças do que guerras e qualquer outra forma de violência. Esse é o tamanho da importância de água de boa qualidade.

Minuta de PLL (Projeto de Lei do Legislativo) 0876118

SEI 370.00098/2025-44 / pg. 1

Além dos microorganismos transmissores de doenças a água está sujeita a detritos, contaminações por ferro, areia, lodo, sedimentos e muitos resíduos que consumidor por anos a fio com frequência podem prejudicar muito a saúde humana. A contaminação pode ocorrer não somente na água que se bebe, mas também no **consumo de alimentos cozinhados ou lavados com águas poluídas.**

Para que essas entidades não fechem as suas portas, é justo que o Poder Público, como gestor, tenha a obrigação de auxiliá-las. Como ele não dispõe de recursos financeiros para tanto, é justo que legisle em favor dessa causa e proporcione meios de proteção, nos termos do inc. VII do $\S 1^{\circ}$ e do $\S 7^{\circ}$ do art. 225 da missiva constitucional.

O poder público terá a faculdade de estabelecer um ponto físico para o local de recebimento das doações, sendo um local específico da Prefeitura ou de alguma secretaria, bem como poderá conveniar ou firmar parcerias com instituições, organizações não governamentais e demais entidades que entender plausível.

Sala de Sessões, 25 de março de 2025.

Gilvani, o Gringo

Vereador



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio**, **Vereador (a)**, em 25/03/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0876118** e o código CRC **BBF18CCD**.

Referência: Processo nº 370.00098/2025-44 SEI nº 0876118